

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado EPIX Engenharia Ltda, estabelecida no Município de Vitória/ES e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO, com sede em Vitória/ES, doravante denominado SINTEC, na forma abaixo:

EPIX Engenharia, empresa privada, com sede em Vitória/ES, na Rua Manoel Feu Subtil, 60 - Sala 303-B – Enseada do Suá -CEP: 29050400, inscrita no CNPJ sob nº 29.142.457/0001-12, (doravante denominada EPIX), por seus representantes legais, de um lado, e, de outro, o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.948.756/0001-28, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha 280/204, Ed. Praia Center – Praia de Santa Helena, em Vitória/ES, doravante designado SINTEC, por seus representantes legais,

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para inclusão de turnos ininterruptos de revezamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Aplicação e Abrangência

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme permitido nos incisos XIV e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, o regime especial de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento no contrato de prestação de serviços firmado entre EPIX e ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Cláusula Segunda – Jornada de Trabalho

Na vigência deste Acordo, a EPIX adotará a jornada líquida de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento de 10 horas com 4 turmas, seguindo os seguintes horários:

- Turno 1 – entrada às 06:00h e saída 18:00h com intervalo para descanso e alimentação de 02 horas, que poderá ser fragmentado, respeitando o período mínimo de 1 hora para almoço.

- Turno 2 – entradas às 18:00h e saída 06:00h com intervalo para descanso e alimentação de 02 horas, que poderá ser fragmentado, respeitando o período mínimo de 01 hora para jantar.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos desta Cláusula, será considerada a escala de revezamento constante no anexo 1 deste Acordo, considerando os períodos de trabalho e de descanso regulares, neste previstos.

Parágrafo Segundo

O intervalo de 1 hora para lanche e repouso poderá ser integral ou dividido em no máximo 2 (dois) intervalos de meia hora.

Cláusula Terceira – Adicional de Turno

Não obstante a adoção de um regime de trabalho em turno de revezamento com uma jornada semanal de trabalho inferior a 36(trinta e seis) horas, os empregados abrangidos por este Acordo receberão como salário condição um Adicional de Turno de 8%(oito por cento) do salário-base contratual.

Parágrafo Único

Ficam mantidos o Adicional Noturno e a Hora noturna previstos em lei.

Cláusula Quarta – Alteração na jornada de trabalho

O profissional que trabalhar em regime de revezamento de turno poderá ser transferido para o horário fixo diurno por iniciativa da EPIX, ou por sua iniciativa, desde que, na segunda hipótese, manifeste seu interesse por escrito, haja vaga, e que para ela seja aprovado, de acordo com as normas da EPIX.

Parágrafo Único

Ocorrendo a mudança estipulada no *caput* dessa Cláusula, as vantagens legais deixarão de ser pagas e não se incorporarão ao salário para quaisquer efeitos, em virtude de não haver o respectivo labor no regime de turno de revezamento.

Cláusula Quinta – Adicional para Troca de Turno

Para que os empregados possam adotar todos os procedimentos necessários à troca de turno, a empresa pagará um adicional de 30minutos por dia de trabalho previstos na escala de trabalho (anexo 1), incidente sobre o salário base contratual.

Parágrafo Primeiro

Entre os procedimentos necessários para troca de turno, previsto no *caput* desta cláusula, destacamos:

- Tempo gasto no trajeto entre a portaria da empresa x rodoviária interna x local de trabalho e vice versa
- Higienização pessoal
- Reunião diária de segurança
- Outros procedimentos necessários à segurança no trabalho

Parágrafo Segundo

O pagamento do Adicional para Troca de Turno só será devido enquanto o empregado estiver trabalhando em regime de turno ininterrupto de revezamento. Na hipótese de cessar esta condição, qualquer que seja a razão, será interrompido o pagamento deste adicional, que não se incorporará ao salário pago para quaisquer efeitos.

Cláusula Sexta – Alteração Automática de Jornada de Trabalho

Na hipótese de qualquer intervenção ou decisão judicial com relação à jornada convencionada neste acordo, as partes concordam em alterar automaticamente fixando a jornada de 10h mantendo as 4 letras, no modelo 3 x 3.

Parágrafo Único

Caso seja necessária a alteração da jornada conforme *caput* desta cláusula, as partes se comprometem de imediato a retomar as negociações para discussão de nova jornada que para ser implementada deverá ser aceita pelas partes e submetido à votação em Assembleia de empregados que trabalhem no regime de turno.

Cláusula Sétima – Multas

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo acarretará na aplicação de multa em favor do trabalhador prejudicado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial.

Parágrafo Primeiro – Somente incidirá multa prevista no *caput* desta cláusula, a parte que após 5 (cinco) dias não promova ações para regularizar a situação da suposta irregularidade.

Cláusula Oitava – Compensação no conjunto do Acordo

Por este Termo de Acordo Coletivo, declaram as partes que se dão por satisfeitas, mediante a transação realizada, ajustada diretamente.

Cláusula Nona – Das Responsabilidades

Na hipótese de ser proferida decisão judicial que impeça a prática da jornada ora acordada entre as Partes, a EPIX se compromete em defender judicialmente a prevalência da vontade das Partes, ora refletida no presente Acordo Coletivo, responsabilizando-se inclusive pelos encargos, multas e condenações decorrentes destes atos de defesa judicial.

Cláusula Décima – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro meses), com início em 16/02/2021 e término em 15/02/2023.

Serra, 15 de fevereiro de 2021.

PELA EPIX Engenharia:



Apóstolos E. Evagelidis
Gerente de Contrato



Miguel Antônio Madeira da Silva Araújo
Presidente Sintec/ES

ANEXO 1

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------|-------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCALA | 1° TURNO 06:00-18:00 | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D |
| | 2° TURNO 18:00-06:00 | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C |
| | FOLGAS | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B |
| | | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A | A | B | B | C | C | D | D | A |

Em cada turno de trabalho a jornada será de 10h líquidas de trabalho com 2h de intervalo que poderá ser fragmentado, respeitado o período mínimo de 1h para almoço.

| NOME | Função EPIX | TURNO LETRA |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------|
| ALEXANDRE MAGNO DA SILVA | Assistente de Projetos | C |
| GUSTAVO VIEIRA DE MENDONÇA | Assistente Técnico | D |
| NILSON FERREIRA GOMES | Técnico de Campo | B |
| ROMULO DE SOUSA AFFONSO | Técnico de Segurança do Trabalho | B |
| RONALDO FREITAS DE SOUZA | Técnico de Segurança do Trabalho | Folgador |
| RONILDO AFONSO DIAS | Técnico de Segurança do Trabalho | A |
| SANDRO HONORATO DE SOUZA | Técnico de Campo | A |
| SILVIO NOIA ROMERO MACIEL JUNIOR | Técnico de Segurança do Trabalho | C |
| STEPAN SANTOS ROMAO | Técnico de Segurança do Trabalho | D |
| WILLIAMS MIRANDA ROCHA | Assistente de Projetos | Folgador |

Os nomes acima descritos são os que compõem os quadros da EPIX no momento da assinatura do presente ACT, podendo variar conforme demissões e contratações futuras.